

Lei nº 268

Autoriza aquisição de livros.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir livros até o valor máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a Câmara Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1958.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de novembro de 1957.

Yoi Galo

Prefeito Municipal

Yoi Galo

Secretário